Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0328
Em 20 / 05 / 2004
Servidor Matrícula

Expediente do dia
Em 20 / 05 / 2004

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Domingos Martins – ES, 20 de maio de 2004.

Mensagem n.º 018/2004

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO PRIVATIVO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização de uso privado das dependências da Estação Rodoviária Municipal.

Com efeito, o Estado moderno não pode se mostrar alheio aos problemas sociais devendo dispensar um conjunto de ações e benefícios para atender as situações de incapacitação e de especial dificuldade da vida humana, no sentido de prover a seguridade social, constitucionalmente garantida.

De acordo com o art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, a seguridade social *"compreende o conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social"*.

Ainda sob o auspício da Carta Suprema, conforme estabelece o seu art. 203, podemos observar que *"a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos"*, entre outros:

I – *"a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice";*
II – *"o amparo às crianças e adolescentes carentes";*
IV – *"a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";*

A Constituição Federal consagrou, ainda, em vários dispositivos, a possibilidade de formação de parceria entre o Poder Público (primeiro setor), a iniciativa privada (segundo setor) e o terceiro setor, constituído pelas entidades civis, sem fins lucrativos, que desempenham atividades consideradas de interesse público.

Logo, a formalização de parcerias com entes do segundo ou terceiro setores deve visar ao desenvolvimento de atividades de interesse público, ou seja, atividades de caráter coletivo que possam beneficiar indivíduos, tais como: as de caráter educacional, assistencial, de promoção da saúde, entres outros.

Nessa perspectiva, pode o Poder Público firmar convênios de cooperação, instituir subvenções, doar bens e autorizar o uso desses últimos pelas entidades públicas e privadas que visem à prestação de serviços de interesse público.

Desta feita, com o intuito de colaborar para o desenvolvimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins (APAE – DM), submeto a apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do uso das dependências da Estação Rodoviária Municipal por essa instituição de assistência social sem fins lucrativos, que desenvolve atividades assistenciais e filantrópicas, próprias da competência do Estado.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos martinenses.

Atenciosamente,

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal